



GABINETE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sra. **CAMILA RODRIGUES VIEIRA**

Representante legal da empresa

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Itaici, 570. Bairro Itaguaçu, Aparecida – SP, CEP 12570-000

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o **Sr. DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.970.604/0001-70, com sede na Rua Itaici, 570. Bairro Itaguaçu, Aparecida – SP, CEP 12570-000, por meio de sua representante legal, a Sra. **CAMILA RODRIGUES VIEIRA**, inscrita no CPF 447.295.628-44, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 24/2021, modalidade Pregão nº 17/2021, cujo objeto era a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para manutenção das atividades relacionadas a cada secretaria solicitante, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter entregue os produtos solicitados por meio de ordens de fornecimento.

Conforme ordem de fornecimento nº 848/0001, datada de 08

JULHO/2021 e enviadas à Notificada em 13/JULHO/2021, foi requerido a esta, a realização de entrega



ao Notificante de 72 (setenta e duas) unidades de “ÁGUA SANITÁRIA, USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO COM TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P. 1000 ML”, 40 (quarenta) unidades de “SABÃO EM PÓ ALVEJANTE, BIODEGRADÁVEL, COM FRAGÂNCIA SUAVE DE TOQUES FLORAIS, QUALIDADE SUPERIOR (PRODUTO SUSTENTÁVEL). 1 KG, 12 (doze) unidades de “ RODO GRANDE DE 60CM (PUXA E SECA) COM 2 BORRACHAS, RESISTENTE, COM BASE E CABO EM MADEIRA” e 10 (dez) unidades de “VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO MODELO OVAL, RESISTENTE, COM CERDAS DE NYLON E CABO PLÁSTICO”, para ela adjudicadas no processo licitatório 24/2021. Ressalto ainda tentativas de contatos telefônicos e por mensagens via WhatsApp nos dias 03/AGOSTO/2021, 05/AGOSTO 2021 e 12/AGOSTO/2021 sem sucesso.

Acontece que nenhuma das mercadorias requisitadas foram entregues, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA "XV-SANÇÕES" do Edital** da seguinte forma exteriorizada:

- **I- Advertência;**
- **II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;**
- **III- suspensão temporária** de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo DE 02 (dois) anos;
- **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública(...)**

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a entrega de produtos requeridos por meio de ordens de fornecimento acima alinhavadas e que a esta acompanham cópias, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que os produtos sejam entregues em sua totalidade, observando-se cada ordem de fornecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.



Em caso da não entrega neste quinquídio recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de vinte e quatro horas** para a entrega dos produtos constantes nas ordens de fornecimento nºs 837/0001, 840/0001 e 842/0001, ambas datadas em 07/JULHO/2021 e enviadas à Notificada em 09/JULHO/2021, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega de todos os produtos pactuados ora requeridos nas ordens de fornecimento acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Governo no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 16 de novembro de 2021.

WESLEI CARLOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E

FISCAL DO CONTRATO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FAZENDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sra. Bianca Ribeiro da Silva Ramos

Representante legal da empresa

PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA-EPP.

Avenida Benjamin Constant, 322, sala 04, Bairro Centro, Varginha/MG, CEP: 37.010-000.

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu prefeito, o **Sr. Danilo Oliveira Campos**, **NOTIFICAR** a empresa **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.101.609/0001-33, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 322, Centro, Varginha/MG, CEP 37.010-000, por meio de seu representante legal, a Sra. **Bianca Ribeiro da Silva Ramos**, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do processo licitatório nº 047/2021, modalidade Pregão nº 036/2021, cujo objeto era a contratação de serviços em reprodução de documentos (cópias e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel) para manutenção das atividades relacionadas a cada secretaria solicitante, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter instalado os equipamentos para execução do objeto.



Acontece que a detentora da Ata de Registro de Preços não instalou os equipamentos de impressão, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada.

Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da cláusula **16 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** do termo de referência, da seguinte forma exteriorizada:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

16.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7 a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não ter efetivado a instalação dos equipamentos, o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, exigindo que os equipamentos sejam instalados em sua totalidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento desta.



Em caso da não entrega neste prazo recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para a entrega e instalação dos equipamentos, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

A comprovação da entrega de todos os equipamentos pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente nas Secretarias, de Administração, Contabilidade e Fazenda, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Políticas Sociais, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega e instalação dos equipamentos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 23 de novembro de 2021.

Aureci Cristina de Faria Borges

Secretária de Administração, Contabilidade e Fazenda



COMPRAS E LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sr. Alberto Ferreira da Rocha

Representante legal da empresa

PROSSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Rua das Alagoas, nº19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP: 59.150-758.

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS – DECRETO 10.024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/2021

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. DANILO OLIVEIRA CAMPOS, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **PROSSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.505.498/0001-60, com sede Rua das Alagoas, nº19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP: 59.150-758, por meio de seu representante legal, o Sr. Alberto Ferreira da Rocha, pessoa física inscrita no CPF: 060.467.934-32, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis entregue, na sede do Município de Córrego Fundo, **via original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, em visita presencial, original e cópia para autenticação pela equipe de apoio, da a)** Declaração formal da empresa com a anuência expressa do profissional, indicando o profissional médico que irá prestar o serviço; **b)** bem como a comprovação da inscrição dos mesmos do CRM com a comprovação da especialidade indicada, NOS TERMOS DO ITEM 18.1 DO EDITAL CONVOCATÓRIO:

18.1 Para assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá apresentar:



a) Declaração formal com a anuência expressa do profissional, indicando o (s) profissional (s) médico (s) que irá (ão) prestar os serviços em cada especialidade, bem como a comprovação da inscrição dos mesmos do CRM com a comprovação da especialidade indicada.

Acontece que o Município solicitou à licitante o envio da **via original ou cópia autenticada da a)** Declaração formal da empresa com a anuência expressa do profissional, indicando o profissional médico que irá prestar o serviço; **b)** bem como a comprovação da inscrição dos mesmos do CRM com a comprovação da especialidade indicada, NOS TERMOS DO ITEM 18.1 DO EDITAL CONVOCATÓRIO, e até a presente data a licitante não cumpriu a exigência.

Ocorre que, em data de 30/AGOSTO/2021, o Pregoeiro do Município de Córrego Fundo encaminhou, via plataforma eletrônica (LICITANET) mensagem de convocação para apresentação da via original ou cópia autenticada:

Para assinatura da ata de registro de preços a licitante vencedora deverá apresentar: a) **Declaração formal com a anuência expressa do profissional**, indicando (s) profissional (s) médico (s) que irá (ão) prestar os serviços em cada especialidade, bem como a **comprovação de inscrição dos mesmos do CRM com a comprovação da especialidade indicada**.

Além disso, o Município fez contato, por diversas vezes, com o representante da empresa, pelos telefones (84) 99898-9813 e (84) 99987-0686, na tentativa de obter os documentos exigidos no Edital como condição para assinatura da ata de registro de preços, e os mesmo não foram enviados.

O art. 48 do Decreto Federal 10.024/2019 prevê a obrigação do adjudicatário convocado comprovar as condições de habilitação e assinar o contrato no prazo estabelecido no edital, e mais, prevê a possibilidade de aplicação de penalidade àquele que, convocado, deixar de cumprir os termos daquela convocação:



Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, **outro licitante poderá ser convocado**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, **sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.**

O art. 49 regulamenta a aplicação da sanção prevista naquele §2º, conforme o seguinte:

Art. 49. **Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

Portanto, o **CONTRATANTE** vem, por meio desta, **NOTIFICAR A VENCEDORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APRESENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO**



DE CÓRREGO FUNDO VIA ORIGINAL OU AUTENTICADA EM CARTÓRIO DOS MESMOS A)

DECLARAÇÃO FORMAL DA EMPRESA COM A ANUÊNCIA EXPRESSA DO PROFISSIONAL, INDICANDO O PROFISSIONAL MÉDICO QUE IRÁ PRESTAR O SERVIÇO; B) BEM COMO A COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS MESMOS DO CRM COM A COMPROVAÇÃO DA ESPECIALIDADE INDICADA, sob pena de decair o direito e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município.

Córrego Fundo, 23 de novembro de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021. Processo Licitatório nº. 054/2021, modalidade pregão eletrônico no registro de preços nº. 042/2021. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços para Análise Anatomopatológica (biópsia simples e de peça cirúrgica), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Córrego Fundo. CONTRATADA: LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: a partir de 23/11/2021 até 22/11/2022. Córrego Fundo, 23 de novembro de 2021. Luís Henrique Rodrigues. Pregoeiro.

Vencedores

Fornecedor: 006198 - LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA.

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	SV	SERVICO	200.0000	200.0000	43.5000	8.700.0000
EXAME ANATOM.SIMPLES BIOPSIA						Consumo /
00002	SV	SERVICO	50.0000	50.0000	97.0000	4.850.0000
EXAME ANATOM.BIOPSIA PECA CIR.						Consumo /
Total do Fornecedor						13.550.00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 23 de novembro de 2021 - EDIÇÃO: 881 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.